

**Decreto-Lei n.º 44188**

**Emenda modificando a última alínea A-3 do artigo VI do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica**

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ratificação, a Emenda modificando a última alínea A-3 do artigo VI do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, cujo texto em francês, e sua tradução em português, é o seguinte:

A Conferência Geral elegerá doze membros para fazerem parte do Conselho de Governadores, tendo em atenção a representação equitativa no Conselho, no seu conjunto, dos membros das regiões mencionadas na alínea A-1 do presente artigo, a fim de que o Conselho inclua sempre, nesta categoria, três representantes da América Latina, três representantes da região da África e Médio Oriente e um representante das restantes regiões, excepto a América do Norte.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1962. - AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ - António de Oliveira Salazar - José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira - Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior - João de Matos Antunes Varela - António Manuel Pinto Barbosa - Mário José Pereira da Silva - Fernando Quintanilha Mendonça Dias - Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira - Eduardo de Arantes e Oliveira - Adriano José Alves Moreira - Manuel Lopes de Almeida - José do Nascimento Ferreira Dias Júnior - Carlos Gomes da Silva Ribeiro - José João Gonçalves de Proença - Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.